

Coruripe/AL, 17 de agosto de 2020

A
Prefeitura Municipal de Itabaiana – SE
Comissão Permanente de Licitação – CPL
Andréa Batista dos Santos
Presidente da CPL

**ASSUNTO: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO REFERENTE AO ITEM 12.5.3
DA TOMADA DE PREÇOS N° 007/2020**

A empresa com razão social denominada PW2 ENGENHARIA e nome fantasia PROJECT CIVIL E AMBIENTAL, situada na Av. Rio Branco, 216, Bonsucesso, Coruripe/AL, solicita o pedido de esclarecimento referente ao item 12.5.3 referente ao quadro n° 7 onde menciona o seguinte item:

7. Engenheiro Agrônomo

7.1 Certidão de Elaboração de:

- *De 1 a 3 participações na elaboração de PRAD = 2 pontos*
- *De 4 a 6 participações na elaboração de PRAD = 4 pontos*
- *Acima de 6 participações na elaboração de PRAD = 6 pontos*

Atribuições do Engenheiro Agrônomo, segundo o DECRETO N° 23.196, de Outubro de 1933 do CONFEA são os seguintes:

Art. 6º - São atribuições dos agrônomos ou engenheiros agrônomos a organização, direção e execução dos serviços técnicos oficiais, federais, estaduais e municipais, concernentes às matérias e atividades seguintes:

- a) ensino agrícola em seus diferentes graus;*
- b) experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura em estabelecimentos federais, estaduais e municipais;*
- c) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de*

- beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;*
- d) estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;*
- e) genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas;*
- f) fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;*
- g) aplicação de medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;*
- h) química e tecnologia agrícolas;*
- i) reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas;*
- j) administração de colônias agrícolas;*
- l) ecologia e meteorologia agrícolas;*
- m) fiscalização de estabelecimentos de ensino agrônomo reconhecidos, equiparados ou em via de equiparação;*
- n) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;*
- o) barragens em terra que não excedam de cinco metros de altura;*
- p) irrigação e drenagem para fins agrícolas;*
- q) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;*
- r) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;'*
- s) avaliações e perícias relativas às alíneas anteriores;*
- t) agrologia;*
- u) peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;*
- v) determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;*
- x) avaliação e peritagem das propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes, para fins administrativos, judiciais ou de crédito;*

z) avaliação dos melhoramentos fundiários para os mesmos fins da alínea x.

Sabendo também das atribuições do Engenheiro Florestal, onde a RESOLUÇÃO N° 186, de Novembro de 1969 do CONFEA informa o seguinte:

Art. 1º - São atribuições do Engenheiro Florestal:

I- Engenharia Rural, compreendendo:

a. atividades aplicadas para fins florestais de topografia, foto-interpretação, hidrologia, irrigação, drenagem e açudagem;
b. instalações elétricas de baixa tensão, para fins florestais;

c. construções para fins florestais, desde que não contenham estruturas de concreto armado ou aço;
d. construção de estradas exclusivamente de interesse florestal;

II- Defesa sanitária, compreendendo controle e orientação técnica na aplicação de defensivos para fins florestais;

III- Mecanização, compreendendo experimentação, indicação do emprego de tratores, máquinas e implementos necessários a fins florestais;

IV- Pesquisa, introdução, seleção, melhoria e multiplicação de matrizes, sementes, mudas, no campo florestal;

V- Padronização, conservação, armazenagem, classificação, abastecimento e distribuição de produtos florestais;

VI- Florestamento, reflorestamento, adensamento, proteção e manejo de florestas;

VII- Exploração e utilização de florestas de seus produtos;

VIII- Levantamento, classificação, análise, capacidade de uso, redistribuição, conservação, correção e fertilização do solo, para fins florestais;


IX- Tecnologia e industrialização de produtos e sub - produtos florestais;

X- Arborização e administração de parques, reservas e hortos florestais;

XI- Fitopatologia, microbiologia, parasitologia e entomologia florestais;

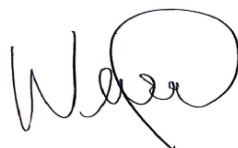
 comercial@projectcivileambiental.com.br

 (82) 99101-9060 / 99183-7001

 Av. Rio Branco, N° 216, Coruripe/Alagoas
CNPJ: 32.405.867/0001-13

- XII- Xilologia. Secagem, preservação e tratamento da madeira;*
- XIII- Meteorologia, climatologia e ecologia;*
- XIV- Silvimetria, dendrologia e métodos silviculturais;*
- XV- Extensão, cadastro, estatística e inventário florestais;*
- XVI- Política e economia florestais;*
- XVII- Promoção e divulgação de técnicas florestais;*
- XVIII- Assuntos de engenharia legal referentes a florestas, correspondendo vistorias, perícias, avaliações, arbitramentos e laudos respectivos;*
- XIX- Planejamento e projetos referentes à engenharia florestal.*

Diante das atribuições declaradas pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), solicitamos a Comissão Permanente de Licitação (CPL) da Prefeitura de Itabaiana – SE que o Engenheiro Agrônomo seja substituído pelo Engenheiro Florestal, onde foi destacado que o mesmo possui atribuições semelhantes para a execução do objeto mencionado no edital da Tomada de Preços N° 007/2020.



Weverton dos Santos Ferreira
Engenheiro Sanitarista e Ambiental
CREA-AL 021590778-7